

Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 22/09/2023, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

 **Marcel R. A. Pereira**
Advogado
OAB-MG 164.246
Procurador/Advogado Municipal

DECRETO 1.112, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN.

A Prefeita Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 91, inciso I, alíneas “a” e “c” da Lei Orgânica Municipal, de 31 de agosto de 1990, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 398, de 18 de setembro de 2023,

DECRETA:

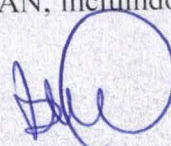
CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e assessoramento imediato ao Prefeito e integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2006.

Art. 2º – Compete ao CONSEA Municipal:

- I – organizar, convocar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II – definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III – propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;





IV – articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V – mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII – zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII – manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§1º O CONSEA Municipal manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º– A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA Municipal.

CAPÍTULO II

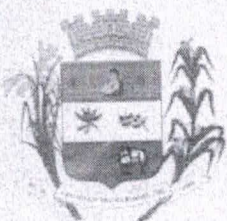
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O CONSEA Municipal será composto por membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme disposto no §1º do art. 7º da Lei Municipal 398, de 118 de setembro de 2023,

§ 1º A representação governamental no CONSEA Municipal será exercida pelos seguintes órgãos:

- I) Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente;
- II) EMATER;
- III) Câmara de Vereadores.

§ 2º Os suplentes da representação governamental, serão designados pelos titulares dos órgãos representados.



§3º As organizações interessadas em representar a sociedade civil no Consea Municipal deverão manifestar interesse, por meio de formulário próprio, no prazo constante em edital específico a ser publicado nos meios oficiais, sendo selecionadas a quantidade máxima de 09 (nove), e nomeados por Portaria.

§4º Havendo mais do que 09 organizações interessadas em representar a sociedade civil no CONSEA, será realizado sorteio entre elas para provimento das vagas.

§5º A representação da sociedade civil deverá contemplar organizações civis do terceiro setor, segmentos de saúde e nutrição, religiosos, movimentos sociais, agroecologia, mulheres, geracional, sindicais e populares, conselhos e associações de classe profissional, pessoas com necessidades alimentares especiais, povos e comunidades tradicionais, redes, fóruns e articulações, educação do campo, educação popular, instituições de extensão e pesquisa, setores com atuação no acesso à terra, à moradia e de defesa do consumidor, e instituições filantrópicas com atuação no município.

§4º as entidades, organizações e coletivos da sociedade civil selecionados por meio do processo de que trata o §3º indicarão, dentre seus membros, seus representantes no COMSEA

§ 5º Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 6º Poderão compor o CONSEA Municipal, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Minas Gerais e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 4º- O CONSEA Municipal tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Secretaria;
- III – Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria

Art. 6º – O CONSEA Municipal será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros, e designado pelo Prefeito.



Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário convocará reunião, durante a qual será apresentado o novo Presidente do CONSEA Municipal.

Art. 7º – Ao Presidente incumbe:

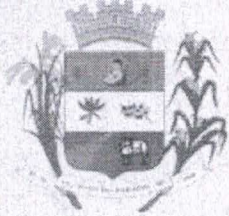
- I – zelar pelo cumprimento das deliberações do CONSEA Municipal;
- II – representar externamente o CONSEA Municipal;
- III – convocar, presidir e coordenar as reuniões do CONSEA Municipal;
- IV – manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e
- VI – propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo CONSEA Municipal.

Art. 8º. Compete à Secretaria assessorar o CONSEA Municipal.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente será o Secretário do CONSEA Municipal.

Art. 9º. Ao Secretário incumbe:

- I – submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do CONSEA Municipal de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II – manter o CONSEA Municipal informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III – acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo CONSEA Municipal nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV – promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – instituir grupos de trabalho intersetorial com as secretarias e instituições municipais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;



- VI – Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- VII – presidir a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VIII - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo CONSEA Municipal;

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Art. 10. Poderão participar das reuniões do CONSEA Municipal, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 11. O CONSEA Municipal poderá contar com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

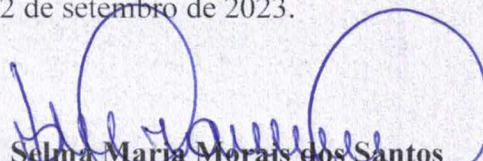
Art. 12. As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria do CONSEA Municipal serão feitas por intermédio da Prefeitura.

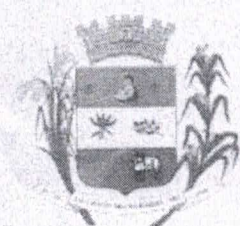
Art. 13. O desempenho de função na Secretaria do CONSEA Municipal constitui, para o militar, atividade de natureza militar e serviço relevante e, para o pessoal civil, serviço relevante e título de merecimento, para todos os efeitos da vida funcional.

Art. 14. Ficam revogados os decretos (caso existam decretos a revogar)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 22 de setembro de 2023.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal

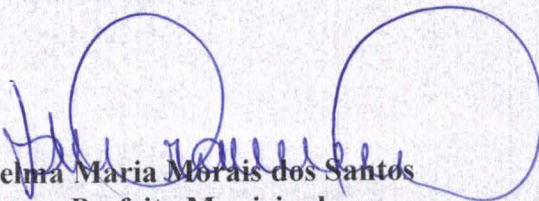


EDITAL – CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INTERESSADAS EM PARTICIPAR COMO REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG

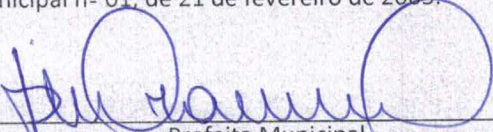
Nos termos da Lei Municipal nº 398/2023, e do Decreto nº 1112/2023, ficam CONVOCADOS as organizações civis do terceiro setor, os segmentos de saúde e nutrição, religiosos, movimentos sociais, agroecologia, mulheres, geracional, sindicais e populares, conselhos e associações de classe profissional, pessoas com necessidades alimentares especiais, povos e comunidades tradicionais, redes, fóruns e articulações, educação do campo, educação popular, instituições de extensão e pesquisa, setores com atuação no acesso à terra, à moradia e de defesa do consumidor, e instituições filantrópicas com atuação no município, INTERESSADOS em compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL do Município de São João do Paraíso MG, a protocolarem o formulário constante do Anexo único deste edital na sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Ecologia e Meio Ambiente, até o dia **06/10/2023**.

Havendo mais do que 9 (nove) organizações interessadas, será realizado sorteio entre elas para provimento das vagas.

São João do Paraíso MG, 22 de setembro de 2023.


Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal

Este Edital foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia 22/09/2023, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.


Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

**FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM COMPOR O
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
- COMSEA, COMO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL**

Exma. Sra. Prefeita de São João do Paraíso MG,

A _____ (nome da
organização), _____ (sede e
CNPJ _____ se tiver), neste ato representada por
_____ (nome do representante), vem
perante V. Exa. manifestar INTERESSE em compor o Conselho Municipal de Segurança
Alimentar e Nutricional de São João do Paraíso MG, indicando como membro titular o(a)
Senhor(a):

E como suplente o(a) Sr.(a):

São João do Paraíso MG, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante da Organização interessada